Declaração de Regularidade do Controle Interno

O Sr. **CASSIO LUIS SANTOS TEIXEIRA**, funcionário público efetivo, **responsável pelo Controle Interno do Município de Augusto Corrêa**, nomeado nos termos do **Decreto nº 127/2023** de 22 de novembro de 2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo nº 2372324/2023/SEMAF/PMAC/PA, referente à **Inexigibilidade de licitação nº 071201/2023**, tendo por objeto a **contratação de serviços de georreferenciamento de áreas urbanas das comunidades do Perimirim, Patal, Vila Nova e Araí, Vilas do Aturiaí, Nova Olinda e Itapixuna, e sede do município de Augusto Corrêa, que se encontram sob jurisdição do Estado do Pará,** celebrado com a Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, de acordo com parecer em anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Augusto Corrêa(PA), 28 de dezembro de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

CASSIO LUIS SANTOS TEIXEIRA:01140966278

Assinado de forma digital por CASSIO LUIS SANTOS TEIXEIRA:01140966278
Dados: 2023.12.28 10:40:31 -03'00'

Cássio Luís Santos Teixeira
Controlador Geral
Decreto nº 127/2023

ANEXO I

Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

Processo: 071201/2023	**Modalidade:** Inexigibilidade
Objeto: Contratação de serviços de georreferenciamento de áreas urbanas das comunidades do Perimirim, Patal, Vila Nova e Araí, Vilas do Aturiaí, Nova Olinda e Itapixuna, e sede do município de Augusto Corrêa, que se encontram sob jurisdição do Estado do Pará.	
Contratada: ALMEIDA & MATOS – SERVICOS DE GEODESIA E CONSTRUCOES LTDA **CNPJ:** 05.337.257/0001-57 **Valor:** R$ 52.806,60 (cinquenta e dois mil oitocentos e seis reais e sessenta centavos).	

1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência, dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

2. Analise do Processo

O presente parecer trata do processo administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 071201/2023, que tem por objeto a contratação de serviços de georreferenciamento de áreas urbanas das comunidades do Perimirim, Patal, Vila Nova e Araí, Vilas do Aturiaí, Nova Olinda e Itapixuna, e sede do município de Augusto Corrêa, que se encontram sob jurisdição do Estado do Pará.

Por meio do presente processo de inexigibilidade a Administração Pública Municipal busca a contratação da empresa ALMEIDA & MATOS – SERVICOS DE GEODESIA E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 05.337.257/0001-57, para prestar serviços de georreferenciamento, usando como fundamento legal, o disposto no inciso II do art. 25 juntamente com o inciso III do Art. 13 da lei nº 8.666/93.

Conforme já apontado em Parecer Preliminar emitido por esta Controladoria:

A notória especialização da empresa ALMEIDA & MATOS – SERVICOS DE GEODESIA E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 05.337.257/0001-57, fica evidenciada nos documentos apresentados pela pretensa contratada. Já com relação a singularidade do serviço a ser executado, que é um requisito mais subjetivo, se analisarmos pelos aspectos da complexidade e do interesse público, o serviço proposto pode ser considerado singular.

Atendidos os requisitos básicos da inexigibilidade de licitação, resta estabelecer a justificativa pela contratação ora proposta. Que nesse caso decorre do interesse da Administração Pública no serviço desempenhado pela empresa. Nas contratações diretas, a decisão pela contratação é uma incumbência da Administração, ou seja, obedecidos os requisitos obrigatórios, a contratação decorre de uma escolha do administrador.

A recomendação presente no Parecer Preliminar para que o Termo de Ratificação fosse publicado na impressa oficial dentro do prazo estabelecido pelo art. 26, da lei 8.666/93, foi atendida. O Termo de Ratificação foi assinado no dia 18 de dezembro de 2023 e a publicação ocorreu dia 20 de dezembro de 2023.

No dia 19 de dezembro de 2023 ocorreu a convocação da empresa vencedora para a celebração de contrato, ocasião em que foi confeccionado o contrato nº 20230807, cujas especificações encontram-se abaixo:

- Contrato nº 20230807 – R$ 52.806,60 – Celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA e a empresa ALMEIDA & MATOS – SERVICOS DE GEODESIA E CONSTRUCOES LTDA.

O referido contrato foi assinado no dia 19 de dezembro do 2023 e publicado no Diário Oficial da União em 26 de dezembro de 2023.

3. Recomendações

Não há recomendações.

4. Conclusão

Após a análise regulamentar, por esta controladoria, do processo administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 071201/2023, que tem por objeto a contratação de serviços de georreferenciamento de áreas urbanas das comunidades do Perimirim, Patal, Vila Nova e Araí, Vilas do Aturiaí, Nova Olinda e Itapixuna, e sede do município de Augusto Corrêa, que se encontram sob jurisdição do Estado do Pará, não foram encontradas quaisquer discrepâncias que venham a constituir irregularidades por parte da Administração Municipal, estando o processo licitatório revestido de todas as formalidades legais que a lei determina.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Augusto Corrêa-PA, 28 de dezembro de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

CASSIO LUIS SANTOS TEIXEIRA:01140966278

Assinado de forma digital por CASSIO LUIS SANTOS TEIXEIRA:01140966278
Dados: 2023.12.28 10:41:00 -03'00'

Cássio Luís Santos Teixeira
Controlador Geral
Decreto nº 127/2023